



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 12 de março 2024:**

- 1) **Processo Nº 013/2024 – DENUNCIADOS: Joanderson Pereira de Lima (Médico S. E. Santa Maria) Dayana Nunes Feitosa (Presidenta do Santa Maria; Tipificação: Art. 258-B, 258, c/c 184 do CBJD. Art. 223, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.**

**RESULTADO: Por unanimidade quanto ao Sr. Joanderson, julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão de 01 partida para cada uma das tipificações, Art. 258-B, 258, c/c 184 do CBJD, totalizando 02 partidas de suspensão. Ausente as partes não foi requerido acórdão. Quanto a Presidente Sra. Dayana, julgar parcialmente procedente a denúncia para desclassificar para o artigo 228, e aplicar pena de 100 dias de suspensão, sem prejuízo da pena anteriormente imposta, conforme CBJD. Ausente as partes, não foi requerido acórdão. Comunicar a Federação e a Presidência do Tribunal quanto a proclamação do resultado do julgamento da Sra. Dayana, presidente do Santa Maria face ao artigo 172, e § 4º do CBJD. Ausente as partes não houve requerimento de acórdão.**

- 2) **Processo Nº 015/2024 – DENUNCIADOS: Paulo Giovanni Ramos (Tec. Real Brasília) Luciano Siqueira Barbosa (Prep. Físico Paranoá); Tipificação: Art. 243-F, §1º, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Henrique Celso**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**RESULTADO: Por unanimidade julgar parcialmente procedente os termos da denúncia, quanto ao Sr. Luciano Siqueira Barbosa (Prep. Físico Paranoá), para desclassificar para o art. 258 do CBJD, por maioria aplicar a pena de suspensão de 01 partida, substituída por advertência. Vencido o Auditor Dr. Dário, que não substituía a pena por advertência por entender que cartão vermelho direto não merecer o benéfico da advertência. Quanto ao Sr. Paulo Giovani Ramos (Tec. Real Brasília), à unanimidade, suspensão de 04 partidas, e multa de R\$ 100,00 (cem reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.**

Brasília 12 de março de 2024.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
DISTRITO FEDERAL